2em1.
educacional

E-book Comparativo: Decretos e Referenciais de Qualidade da EAD

ANÁLISE DAS MUDANÇAS REGULATÓRIAS E ORIENTAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Junho de 2025

2em1. educacional

Sumário

E-book Comparativo: Decretos e Referenciais de Qualidade da EAD *1*

Sumário 3

Apresentação 4

Capítulo 1: Análise Comparativa dos Decretos Regulatórios da EAD 5

Objeto e Abrangência Regulatória 5

Incorporação de Princípios Norteadores 6

Detalhamento de Definições e Conceitos 6

Estruturação dos Formatos de Oferta 7

Credenciamento e Recredenciamento por Formato 7

Regulação da Pós-Graduação e Funcionamento dos Polos 7

Competências Regulatórias e Regime de Colaboração 8

Estruturação do Corpo Docente e Introdução do Mediador Pedagógico 8

Critérios para Avaliações na EAD 8

Qualidade dos Materiais Didáticos e Plataformas Digitais 9

Infraestrutura Mínima para Sede e Polos EAD 9

Disposições Finais e Prazo de Adaptação 9

Capítulo 2: Os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância *11*

A Centralidade na Concepção do Curso e na Experiência do Estudante 11

A Qualificação da Docência e dos Processos de Ensino- Aprendizagem 13

Recursos Pedagógicos: Materiais Didáticos e Plataformas Tecnológicas 14

Avaliação Formativa e Infraestrutura dos Polos 15

Gestão Institucional e Impacto Social 15

Capítulo 3: O Conceito e as Exigências para a Sede da IES na EAD *15*

Da Referência Genérica à Unidade Principal e Exclusiva 16

Novas Exigências de Infraestrutura Mínima 16

Finalidade e Responsabilidade Ampliadas 17

Capítulo 4: O Polo EAD como Extensão Territorial e Pedagógica *18*

Da Unidade Descentralizada ao Espaço Educativo Integrado 18

Novas Exigências de Infraestrutura e Gestão 19

Ampliação da Finalidade e Responsabilidade Institucional 20

Polos no Exterior: Regras Específicas 20

Capítulo 5: A Nova Configuração do Corpo Docente e Tutorial na EAD *21*

Da Generalidade à Especificidade das Funções Docentes 21

A Emergência do Mediador Pedagógico 22

Redefinição do Papel do Tutor 22

Exigências de Formação e Qualificação 23

Capítulo 6: O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) na EAD: Evolução e Exigências *23*

Do Documento Base à Ferramenta Central de Planejamento **23**

O PPC sob a Ótica dos Referenciais de Qualidade **24**

Articulação com a Avaliação e Regulação **24**

Capítulo 7: A Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) na EAD ***25***

Reforço da Observância Obrigatória em Todos os Formatos **25**

Adaptação Contextualizada, Não Flexibilização Essencial **27**

Implicações Diretas na Avaliação e Regulação **27**

Referências Bibliográficas **29**

2 em 1 Consultoria **30**

Apresentação

Este e-book foi desenvolvido com o objetivo de oferecer às Instituições de Ensino Superior (IES) uma análise aprofundada e comparativa das recentes mudanças na regulamentação da Educação a Distância (EAD) no Brasil. A transição do Decreto nº 9.057/2017 para o Decreto nº 12.456/2025, bem como as atualizações no Decreto nº 9.235/2017 e os novos Referenciais de Qualidade, representam um marco significativo na evolução da EAD no país.

Buscamos apresentar as diferenças entre os decretos, bem como contextualizar essas mudanças e oferecer uma visão clara sobre seus impactos práticos na gestão, na organização pedagógica e na infraestrutura das instituições. Cada capítulo aborda um aspecto específico dessa transformação regulatória, com análises detalhadas e orientações para a adequação institucional.

Este material é resultado de um estudo minucioso da legislação e dos documentos oficiais, organizado pela 2 em 1 Educacional e 2 em 1 Consultoria, cujo compromisso é contribuir para a qualidade e a conformidade regulatória da educação superior a distância no Brasil.

Capítulo 1: Análise Comparativa dos Decretos Regulatórios da EAD

A regulação da Educação a Distância (EAD) no Brasil passou por transformações significativas, especialmente com a transição do estoque regulatório normativo, a partir da edição do Decreto nº 12.456/2025 e da revogação do Decreto nº 9.057/2017. Esta análise aprofunda as principais mudanças introduzidas pelo novo decreto, comparando-o com seu antecessor e destacando os impactos no Decreto nº 9.235/2017, que disciplina os processos de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior.

Objeto e Abrangência Regulatória

Uma das alterações mais notáveis reside no próprio objeto da norma. Enquanto o Decreto nº 9.057/2017 definia a EAD de forma ampla, como uma modalidade educacional baseada na mediação didático-pedagógica com uso de tecnologias em tempos e espaços diversos, o Decreto nº 12.456/2025 restringe seu escopo explicitamente aos formatos de oferta permitidos em cursos de *graduação e da pós-graduação lato sensu*. Essa delimitação exclui a menção à educação básica, que anteriormente era permitida em situações específicas e emergenciais pelo antigo marco. O novo texto sinaliza que a EAD na educação básica será objeto de regulamentação futura específica (Art. 43). Essa mudança reflete uma intenção de focar a nova norma nas particularidades do ensino superior e os formatos presencial, semipresencial e a distância. Consequentemente, o Decreto nº 9.235/2017 foi alterado para incorporar a necessidade de observar a novel legislação na regulação, avaliação e supervisão dos cursos superiores no Sistema Federal de Ensino.

Incorporação de Princípios Norteadores

O Decreto nº 9.057/2017 não trazia uma lista explícita de princípios aplicáveis para a EAD. Em contrapartida, o Decreto nº 12.456/2025 introduz um conjunto de princípios fundamentais, como a (i) promoção do acesso à educação superior de qualidade; (ii) o desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem e de materiais didáticos diversificados e plurais; (iii) garantia do direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem, assegurado o padrão de qualidade e de excelência acadêmica aos estudantes da educação superior, independentemente do formato de oferta do curso; (iv) promoção da interação entre estudantes e profissionais da educação; (v) desenvolvimento de habilidades e competências diversas mediante uso de meios de tecnologias de informação e comunicação; (vi) desenvolvimento pleno do estudante para o exercício da cidadania e para

a qualificação profissional; (vii) valorização da docência; (viii) valorização do polo de educação a distância das Instituições de Educação Superior como espaço de interação e promoção da identidade institucional, do curso e do estudante; e (ix) reconhecimento do compromisso e da responsabilidade social das Instituições de Educação Superior públicas e privadas. Essa inclusão visa fornecer uma base ética e qualitativa mais robusta na formação do estudante, ampliando o escopo regulatório para fins de regulação, avaliação e supervisão.

Detalhamento de Definições e Conceitos

O novo decreto avança significativamente no detalhamento de conceitos essenciais para a EAD. O Decreto nº 9.057/2017 limitava-se a definir EAD e a mencionar atividades presenciais em polos e na sede.

Por sua vez, o Decreto nº 12.456/2025 oferece definições precisas para termos como atividades síncronas, assíncronas, atividades presenciais obrigatórias, polos EAD e unidades curriculares, estabelecendo inclusive limites e condições para sua aplicação. Essa clareza conceitual impacta diretamente o Decreto nº 9.235/2017, cujo Art. 21 passa a indicar novos requisitos que devem compor o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), tais como os formatos de oferta (presencial, semipresencial, EAD), incluindo cronogramas, unidades, polos e outras especificidades[1].

[1] **DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm

Estruturação dos Formatos de Oferta

Uma das mudanças mais relevantes é a definição clara dos três formatos de oferta de cursos superiores: presencial, semipresencial e EAD. O Decreto nº 9.057/2017 tratava a oferta e o credenciamento de forma mais genérica. O Decreto nº 12.456/2025 estabelece percentuais mínimos obrigatórios de atividades para cada formato: o presencial exige no mínimo 70% de atividades presenciais; o semipresencial requer no mínimo 30% de atividades presenciais e 20% de atividades síncronas mediadas por tecnologia; e o formato EAD deve garantir no mínimo 10% de atividades presenciais e 10% de atividades síncronas mediadas. Essa categorização altera também o processo de credenciamento, que, segundo as modificações no Art. 18 do Decreto nº 9.235/2017, passa a ser único para todos os formatos, mas o ato autorizativo deverá especificar quais formatos a IES está apta a ofertar.

Credenciamento e Recredenciamento por Formato

Seguindo a lógica dos formatos de oferta, o processo de credenciamento e recredenciamento também foi refinado. O Decreto nº 9.057/2017 abordava o credenciamento EAD de forma mais unificada. O novo decreto estabelece que o credenciamento e, principalmente, o recredenciamento devem considerar os formatos específicos (presencial, semipresencial, EAD) que a instituição deseja ofertar, com exigências próprias para cada um.

A avaliação dos polos EAD pode ocorrer por amostragem, e tanto os PPCs quanto o PDI devem detalhar a oferta por formato. As alterações promovidas no Art. 25 do Decreto nº 9.235/2017 indicam que a mudança de formato de um curso existente deverá ser solicitada via processo de recredenciamento e, consequentemente, o Art. 22 passa a prever a possibilidade de deferimento total ou parcial, ou ainda, de indeferimento do pedido regulatório institucional.

Regulação da Pós-Graduação e Funcionamento dos Polos

As regras para a oferta de pós-graduação lato sensu em EAD por Instituições de Ensino Superior já credenciadas no sistema federal de ensino são mantidas, limitando porém o rol das demais instituições autorizadas a ofertar o lato sensu, a saber, Escolas de Governo e as Instituições que oferecem exclusivamente cursos de pós-graduação stricto sensu O Art. 29 do Decreto nº 9.235/2017 passa a restringir a oferta de cursos lato sensu nos formatos explicitamente autorizados no ato de credenciamento da IES.

Funcionamento dos Polos

O Decreto nº 12.456/2025 propõe uma regulamentação mais sólida e mais rígida sobre o funcionamento dos polos EAD, sejam eles próprios ou estabelecidos por meio de parcerias, observadas as previsões legais quanto à vedação de compartilhamento de infraestrutura, exigência da relação jurídica do estudante diretamente com a IES e a definição das competências exclusivas da IES credenciada para a prática de (i) prática dos atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria; (ii) contratação do corpo docente e dos mediadores pedagógicos; (iii) seleção de materiais didáticos utilizados nos processos de ensino e aprendizagem; e (iv) expedição das titulações acadêmicas.

O Polo EaD da Instituição de Educação Superior deve comprovar uma infraestrutura mínima composta de (i) recepção; (ii) sala de coordenação; (iii) salas ou ambientes para estudos individuais e coletivos, compatíveis com as atividades dos cursos ofertados e com o número de estudantes que deverão utilizá-las; (iv) laboratórios e outros espaços formativos compatíveis com as atividades dos cursos ofertados, quando aplicável; e (v) equipamentos e dispositivos de acesso à internet e conexão de internet estável e de alta velocidade, compatível com o número de usuários.

O Polo EaD passa a funcionar como local de conexão entre a Instituição de Educação Superior e os campos de práticas profissionais e de estágio supervisionado, constituindo um espaço de interação com a comunidade para a promoção de atividades de extensão. A atual normativa aproxima-se muito mais do conceito de polo previsto nas primeiras diretrizes curriculares para oferta de educação a distância, que caracterizava aquele lócus acadêmico como um prolongamento orgânico da sede institucional.

Atenção: Os polos devem apresentar apresentar identificação pública e inequívoca da Instituição de Educação Superior responsável pela oferta dos cursos, bem como devem possuir espaços e infraestrutura física e tecnológica adequados às especificidades dos cursos ofertados, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a capacidade de atendimento dos estudantes, garantindo-se em todo os casos acessibilidade, nos termos da legislação.

Curiosidade: A oferta de cursos de graduação em Polos EaD no exterior fica restrita aos cursos a distância, ressalvada a oferta de cursos semipresenciais criados para o atendimento de programas e políticas governamentais, o que provavelmente deve ocorrer por meio de chamamentos públicos ou no âmbito de cooperação mútua entre países do Mercosul e/ou outras nações.

Competências Regulatórias e Regime de Colaboração

A lógica federativa da regulação educacional é reafirmada. Cursos ofertados fora do estado de origem da IES continuam sob a regulação do MEC. O Decreto nº 12.456/2025 (Art. 36) estabelece que cursos ofertados além dos limites geográficos do sistema estadual ao qual a IES pertence são de responsabilidade regulatória federal. Modificações no Art. 2º do Decreto nº 9.235/2017 permitem que IES estaduais e municipais solicitem credenciamento específico para EAD junto ao MEC, reforçando o regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino.

Estruturação do Corpo Docente e Introdução do Mediador Pedagógico

O corpo docente recebe atenção especial no novo decreto. Enquanto o Decreto nº 9.057/2017 era vago, o Decreto nº 12.456/2025 define claramente as funções do Coordenador de Curso (obrigatório), do Professor Regente (responsável pela execução e acompanhamento da unidade curricular) e do Professor Conteudista (responsável pela elaboração dos materiais) enquanto membros do corpo docente. Uma inovação crucial é a introdução formal da figura do *Mediador Pedagógico*, profissional com função específica na mediação dos processos de ensino-aprendizagem, cuja formação está definida nos Referenciais de Qualidade de Cursos de Graduação com Oferta a Distância.

Os tutores passam a ter suas funções reduzidas às atividades administrativas e de apoio, sem responsabilidade pedagógica direta.

Atenção: ***Todos os professores do corpo docente e todos os mediadores pedagógicos deverão ser informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros obrigatórios do Ministério da Educação.*** Nas demandas de competência do órgão regulador, a IES deve apresentar a relação de docentes e de mediadores pedagógicos, acompanhada de termo de compromisso firmado com a IES (Mantenedora), informando a titulação, a carga horária e o regime de trabalho de cada um.

Essas novas exigências estão previstas nos Artigos 17 e seguintes do Decreto nº 12.456/2025, que passam a requerer a previsão de mediadores pedagógicos no PDI e a apresentação de termos de compromisso.

Critérios para Avaliações da Aprendizagem na EAD

As avaliações da aprendizagem, que desde a antiga normativa já deveriam ser presenciais, agora passam a ter critérios mais específicos. O Decreto nº 12.456/2025 exige que as avaliações dos estudantes **(i)** sejam realizadas presencialmente nos polos ou na sede, **(ii)** tenham peso majoritário na composição da nota final e **(iii)** incluam, no mínimo, um terço de conteúdo discursivo. Exceções podem ser aplicadas para atividades práticas, conforme regulamentação. O Art. 35 do Decreto nº 9.235/2017 é alterado para incorporar essas exigências, reforçando também a necessidade de mecanismos de identificação e autenticidade do estudante matriculado (Art. 24).

Qualidade dos Materiais Didáticos e Plataformas Digitais

A qualidade dos recursos pedagógicos é enfatizada. O Decreto nº 9.057/2017 fazia apenas menção genérica à infraestrutura. O novo decreto exige que os materiais didáticos sejam plurais, de qualidade, acessíveis e alinhados ao PPC. As plataformas digitais (Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA) devem garantir interatividade, acompanhamento da aprendizagem e realização de avaliações, além de promover a identidade institucional e prever formação continuada para seu uso. O Decreto nº 9.235/2017, em seu Art. 21, passa a exigir a descrição do projeto de acervo digital e da identidade institucional no PDI, e o Art. 26 inclui a plataforma como recurso obrigatório, com requisitos de usabilidade e acessibilidade.

Infraestrutura Mínima para Sede e Polos EAD

Como dito, o novo decreto estabelece requisitos mínimos de infraestrutura tanto para a sede da IES, quanto para os polos EAD, algo que era tratado de forma mais genérica anteriormente. Para a sede, exige-se recepção, secretaria acadêmica, salas para professores e coordenadores, espaço para a Comissão Própria de Avaliação (CPA), laboratórios (quando aplicável), biblioteca física ou acervo digital, e conectividade. Uma mudança importante é a *proibição expressa de compartilhamento da sede* com outra IES, refletida na alteração do Art. 20 do Decreto nº 9.235/2017. Para os polos EAD, a infraestrutura mínima inclui recepção, salas de estudo/tutoria, laboratórios (conforme o curso), acesso à internet de alta velocidade e acessibilidade. Os polos devem ter um responsável designado, promover atividades de extensão e também *não podem ser compartilhados* com outras IES. Regras específicas para polos no exterior também são introduzidas. O PDI (Art. 21 do Decreto 9.235/2017) deve agora detalhar a infraestrutura dos polos e garantir a exclusividade da operação.

Disposições Finais e Prazo de Adaptação

Finalmente, o Decreto nº 12.456/2025 revoga integralmente o Decreto nº 9.057/2017 e altera ou revoga dispositivos específicos do Decreto nº 9.235/2017 (como o Art. 97 e o §2º do Art. 40). Um prazo de *dois anos* é concedido como regime de transição para que as instituições de ensino superior se adaptem às novas exigências do ordenamento jurídico vigente. Todos os novos processos de criação de cursos, credenciamento e recredenciamento deverão seguir as novas regras e terminologias estabelecidas.

Em suma, o Decreto nº 12.456/2025 representa um marco regulatório que busca maior especificidade, qualidade e controle sobre a oferta de EAD na graduação e na pós-graduação *lato sensu*, estabelecendo critérios mais claros para formatos de oferta, corpo docente, infraestrutura e avaliação, com impactos diretos na forma como as IES planejam, executam e são avaliadas em seus cursos a distância.

Capítulo 2: Os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância

Complementando o arcabouço legal estabelecido pelos decretos, os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância (EAD), publicados em 2024, oferecem um guia detalhado sobre as dimensões pedagógicas, tecnológicas e de gestão que devem nortear a oferta de cursos superiores nesse formato. Os referenciais não possuem hierarquia normativa como os decretos, mas funcionam como um instrumento orientador fundamental para as instituições de ensino superior (IES) e para os processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC), influenciando diretamente a percepção de qualidade nas práticas institucionais.

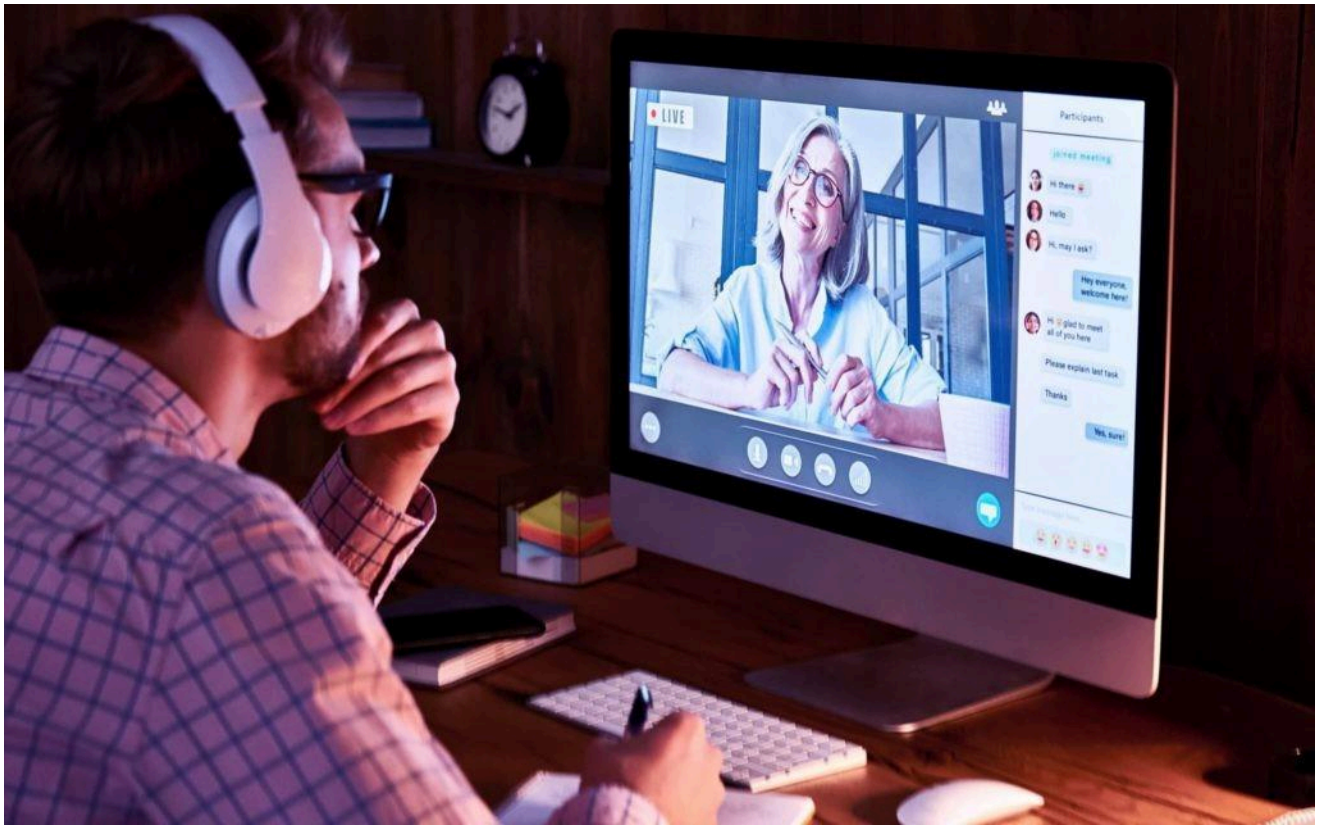

A Centralidade na Concepção do Curso e na Experiência do Estudante

Os referenciais destacam a importância crucial da **Concepção do Curso (Referencial 3.0)**. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é visto como o documento central que deve não apenas alinhar-se às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), mas também incorporar elementos essenciais para a EAD de qualidade. Isso inclui a definição clara de trilhas de aprendizagem flexíveis, a previsão de momentos de interação síncrona e assíncrona, uma organização didática que favoreça a autonomia do aluno, a constante atualização científica e tecnológica dos conteúdos, e uma forte articulação com o mundo do trabalho. Além disso, o PPC deve prever políticas de inclusão, abordar a sustentabilidade e garantir que as práticas pedagógicas estejam alinhadas ao perfil do egresso desejado.

Diretamente conectada à concepção do curso está a **Experiência dos Estudantes (Referencial 4.0)**. Os referenciais advogam por uma abordagem com centralidade no estudante, promovendo sua autonomia, mas sem prescindir da interatividade e de uma mediação pedagógica eficaz. A construção de uma comunidade de aprendizagem virtual, o sentimento de pertencimento institucional e a integração com o mundo profissional são considerados aspectos vitais para o sucesso e a satisfação do aluno na EAD.

Dentro da experiência do estudante, a **Acessibilidade e Inclusão Digital (Referencial 4.1)** ganham destaque. As IES devem assegurar o acesso equitativo não apenas aos conteúdos, mas também aos recursos tecnológicos, laboratórios virtuais e bibliotecas digitais. É fundamental promover a inclusão ativa de estudantes com deficiência ou com limitações socioeconômicas, oferecendo suporte técnico adequado e programas de formação digital personalizados para mitigar a exclusão digital.

A **Garantia de Direitos (Referencial 4.2)** é outro pilar, estabelecendo que os estudantes de EAD devem possuir os mesmos direitos que os alunos de cursos presenciais. Isso abrange a participação em atividades de pesquisa e extensão, representação em órgãos colegiados, acesso a serviços de apoio estudantil e total transparência nas informações institucionais e acadêmicas.

O acompanhamento do percurso acadêmico é reforçado pela ênfase em **Devolutivas e Apoio Acadêmico (Referencial 4.3)**. Os referenciais incentivam o uso de tecnologias educacionais, como Learning Analytics, para fornecer feedbacks individualizados e contínuos. Além disso, a oferta de suporte psicológico e pedagógico é vista como estratégica para reduzir a evasão e promover a permanência e o sucesso dos estudantes.

A Qualificação da Docência e dos Processos de Ensino- Aprendizagem

Os referenciais dedicam atenção especial à **Docência (Referencial 5.0)**, alinhando-se às definições introduzidas pelo Decreto nº 12.456/2025. É ressaltada a importância clareza nos papéis dos professores regentes, conteudistas e, crucialmente, dos mediadores pedagógicos. Exige-se formação compatível com as funções exercidas e dedicação docente adequada ao número de estudantes. O trabalho colaborativo em equipes multidisciplinares é incentivado para o desenvolvimento de conteúdos e para a implementação de avaliações formativas eficazes.

O cerne da qualidade pedagógica reside nos processos de **Ensino e Aprendizagem (Referencial 6.0)**. O planejamento didático deve priorizar metodologias ativas, que coloquem o estudante no centro do processo. A integração harmônica entre conteúdos, docentes, estudantes e tecnologias é fundamental, com ênfase na formação crítica, na resolução de problemas e na construção coletiva do conhecimento.

A **Dinâmica dos Processos de Ensino e Aprendizagem (Referencial 6.1)** deve fomentar ambientes colaborativos, utilizar trilhas de aprendizagem que permitam diferentes ritmos e percursos, e estimular constantemente a reflexão crítica e a capacidade de síntese. Um ponto relevante é a recomendação de respeito ao tempo de maturação do conhecimento, sugerindo uma duração mínima de 10 semanas para cada unidade curricular.

A conexão com a prática profissional é abordada na seção sobre **Ambientes Profissionais (Referencial 6.2)**, que salienta a necessidade de integração entre os polos EAD e os campos de prática profissional. As IES são encorajadas a buscar articulação com empresas e outras instituições para viabilizar atividades práticas e estágios supervisionados relevantes para a formação.

Recursos Pedagógicos: Materiais Didáticos e Plataformas Tecnológicas

A qualidade dos **Materiais Didáticos (Referencial 6.3)** é um fator crítico. Os referenciais orientam que estes materiais sejam preferencialmente autorais, constantemente atualizados, apresentados em múltiplos formatos (multimeios) e estritamente alinhados aos objetivos de aprendizagem definidos no PPC. Devem, ainda, promover o desenvolvimento de competências digitais, sociais e cognitivas, com garantia de acessibilidade para todos os estudantes.

As **Plataformas Tecnológicas Digitais (Referencial 6.4)**, especialmente os

Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), devem ir além do repositório de conteúdo. É esperada a integração com outras ferramentas, como sistemas de videoconferência, laboratórios virtuais e, potencialmente, recursos de inteligência artificial. O monitoramento do desempenho e do engajamento dos estudantes, aliado a um suporte técnico eficiente e a funcionalidades de personalização e acessibilidade, são essenciais.

Avaliação Formativa e Infraestrutura dos Polos

A **Avaliação do Estudante (Referencial 6.5)** é concebida como parte integrante do processo formativo, e não apenas como um momento pontual de verificação. Os referenciais ecoam a exigência legal de ao menos uma avaliação presencial com peso majoritário e inclusão de questões discursivas, mas reforçam a necessidade de diversificação dos instrumentos avaliativos, contextualização com a prática profissional e mecanismos robustos de controle de identidade do estudante.

Os **Polos EaD como Espaço Educativo (Referencial 7.0)** são vistos como extensões físicas da IES no território, materializando sua presença e identidade. Devem possuir a infraestrutura mínima adequada às necessidades dos cursos ofertados, contar com um gestor acadêmico local, dispor de mediadores pedagógicos para apoio presencial e promover a integração com campos de prática e ações de extensão na comunidade onde estão inseridos.

Gestão Institucional e Impacto Social

Por fim, os referenciais abordam a **Integração Institucional, Gestão e Repercussão Social (Referencial 8.0)**. A qualidade da EAD depende de uma governança institucional articulada, que integre a modalidade ao planejamento estratégico global da IES. Processos contínuos de autoavaliação, a escuta ativa das comunidades interna e externa, a análise do impacto regional da oferta EAD e a busca pela internacionalização são dimensões importantes da gestão.

O monitoramento constante dos indicadores de qualidade e o planejamento baseado em evidências são fundamentais para a melhoria contínua. Em conjunto, os Referenciais de Qualidade oferecem uma visão abrangente e aprofundada do que se espera de um curso superior a distância de excelência, complementando as exigências legais com diretrizes pedagógicas e de gestão que visam garantir uma formação sólida e uma experiência enriquecedora para os estudantes.

Capítulo 3: O Conceito e as Exigências para a Sede da IES na EAD

A sede de uma Instituição de Ensino Superior (IES) sempre foi o ponto central de sua identidade administrativa e acadêmica. No contexto da Educação a Distância (EAD), a definição, as exigências de infraestrutura e as responsabilidades associadas à sede evoluíram significativamente com a nova regulamentação, refletindo uma maior preocupação com a qualidade, a exclusividade e a capacidade de suporte da instituição.

Da Referência Genérica à Unidade Principal e Exclusiva

Sob a égide do Decreto nº 9.057/2017, agora revogado, o conceito de "sede" era tratado de forma bastante genérica. O normativo mencionava a sede principalmente como um dos locais possíveis para a realização de atividades presenciais obrigatórias, como avaliações, mas sem detalhar suas características ou estrutura mínima. Sua principal função regulatória era servir como ponto de referência para a avaliação *in loco* durante os processos de credenciamento e recredenciamento da IES para a oferta de EAD, verificando a existência e a adequação geral da modalidade.

O Decreto nº 12.456/2025 introduz uma mudança conceitual e prática substancial. Ele define a sede como a *unidade principal* da IES, estabelecendo um requisito fundamental: a *vedação expressa ao compartilhamento da sede* com outras instituições.

Essa proibição, reforçada pela alteração no Art. 20 (§6º) do Decreto nº 9.235/2017, visa garantir a identidade institucional e a responsabilidade exclusiva da IES sobre sua estrutura central. A sede deixa de ser apenas um endereço físico para se tornar o núcleo operacional indelegável da instituição.

Os Referenciais de Qualidade da EAD (2024) corroboram essa visão, entendendo a sede como o *núcleo estruturante da identidade acadêmica e administrativa* da IES. Trata-se do local onde a governança institucional é aplicada, onde as políticas acadêmicas são formuladas e onde a integração entre as diferentes modalidades de ensino (presencial, semipresencial e EAD) deve ser gerenciada.

Novas Exigências de Infraestrutura Mínima

Se o decreto anterior não especificava uma estrutura mínima para a sede no contexto da EAD, o Decreto nº 12.456/2025 é explícito quanto às exigências. A sede deve obrigatoriamente dispor de instalações adequadas, incluindo: recepção, secretaria acadêmica, salas apropriadas para o corpo docente e coordenadores de curso, espaço físico para a Comissão Própria de Avaliação (CPA), laboratórios (quando pertinentes aos cursos ofertados, mesmo que a distância), espaços de estudo individual e coletivo, biblioteca física ou, no mínimo, um robusto acervo digital acessível, e conectividade à internet de alta velocidade. A acessibilidade física e digital para pessoas com deficiência também é um requisito mandatório.

Os Referenciais de Qualidade reforçam essa necessidade, indicando que a infraestrutura da sede deve ser compatível com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e prever espaços adequados para o funcionamento dos órgãos colegiados, além de garantir o acesso ao acervo digital e a conectividade necessária para suportar as operações acadêmicas e administrativas da EAD. O Decreto nº 9.235/2017, atualizado, consolida essas exigências ao determinar que a sede deve possuir estrutura física mínima compatível com a totalidade da oferta da IES, conforme detalhado no PDI, e reitera a proibição de compartilhamento.

Finalidade e Responsabilidade Ampliadas

A finalidade da sede, no novo cenário regulatório, transcende a mera referência para avaliação. O Decreto nº 12.456/2025 atribui à sede a responsabilidade central de *garantir o suporte acadêmico, administrativo e logístico* para todos os cursos ofertados pela IES, independentemente do formato (presencial, semipresencial ou EAD) e da localização dos estudantes ou polos. Os Referenciais de Qualidade complementam essa visão, posicionando a sede como o centro nevrálgico que deve assegurar a governança, a transparência, a integração institucional e a articulação eficaz com os polos EAD e os campos de prática profissional. É na sede que a identidade institucional é cultivada e a partir dela que as políticas de qualidade devem ser disseminadas para toda a operação da IES.

Para o Decreto nº 9.235/2017, a sede consolidada e bem estruturada torna-se a base fundamental para todos os processos de regulação, supervisão e avaliação da instituição, impactando diretamente a autorização de novos cursos, o reconhecimento dos existentes e a renovação do credenciamento institucional. A regulamentação mais recente eleva o status da sede da IES, exigindo exclusividade, infraestrutura mínima robusta e atribuindo-lhe a responsabilidade central pelo suporte e qualidade de toda a oferta educacional, incluindo a modalidade a distância.

Capítulo 4: O Polo EAD como Extensão Territorial e Pedagógica

Os polos de Educação a Distância (EAD) são elementos cruciais na operacionalização e capilaridade desta modalidade de ensino, funcionando como pontos de apoio presencial e de interação para os estudantes. Assim como o conceito de sede, a definição, as exigências e o papel dos polos EAD foram significativamente redefinidos pela nova legislação e pelos referenciais de qualidade, buscando maior controle, padronização e integração com a proposta pedagógica da Instituição de Ensino Superior (IES).

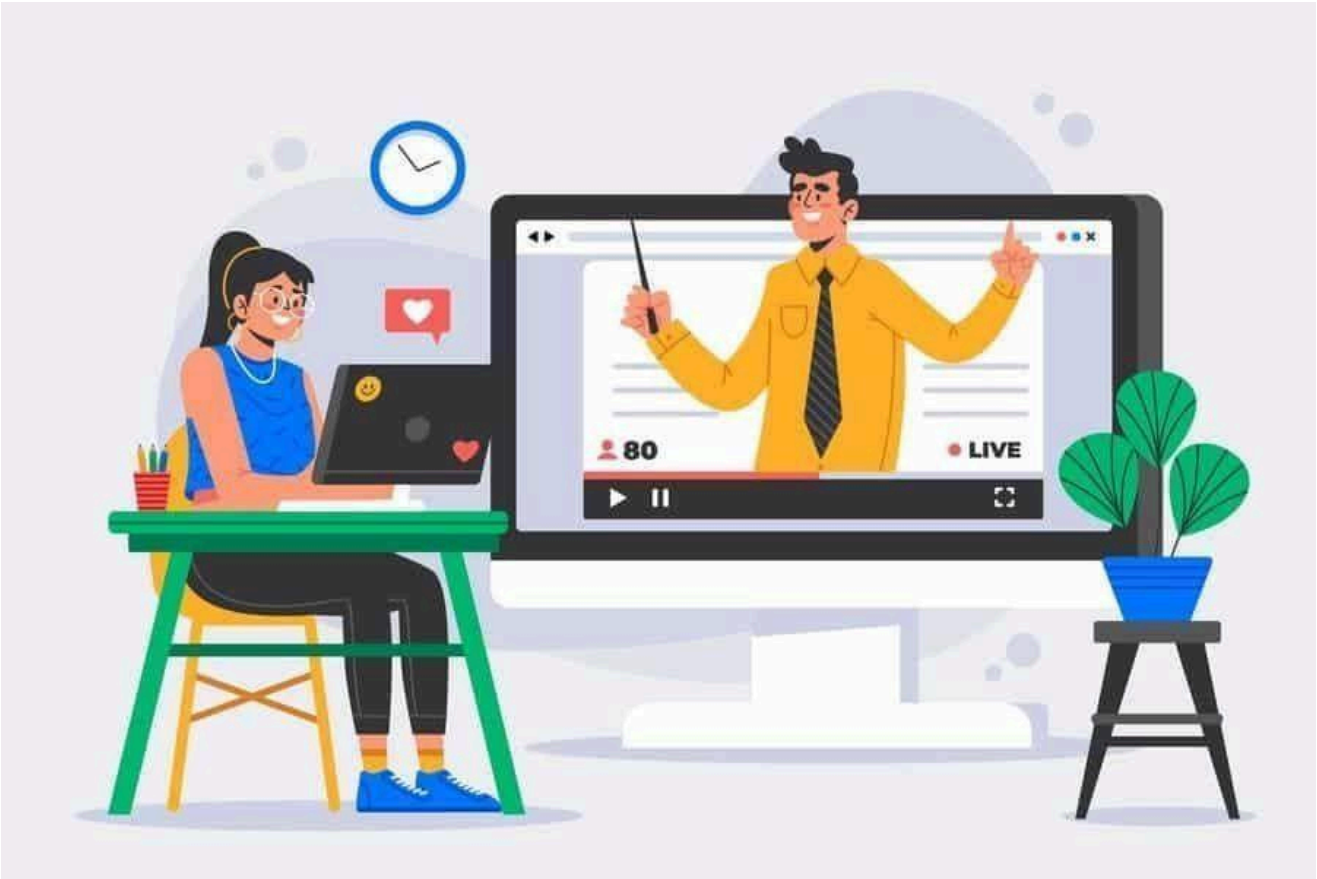

Da Unidade Descentralizada ao Espaço Educativo Integrado

O Decreto nº 9.057/2017 (revogado) definia o polo EAD de maneira funcional: uma *unidade descentralizada* da IES destinada à realização das atividades presenciais obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Embora exigisse infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada, não havia um detalhamento mínimo obrigatório, deixando margem para interpretações variadas.

A principal função do polo era servir como ponto de apoio acadêmico e logístico, e a IES tinha apenas a obrigação de comunicar sua criação ou extinção ao MEC.

O Decreto nº 12.456/2025 eleva o status do polo. Ele continua sendo uma unidade descentralizada, podendo situar-se no país ou no exterior, mas agora é explicitamente designado para a realização de *atividades presenciais* (não apenas as obrigatórias) e deve ostentar a *identidade institucional* da IES de forma clara. Como dito anteriormente, uma das mudanças mais impactantes, similar à da sede, é a ***proibição expressa de compartilhamento do polo*** com outras IES, garantindo exclusividade e responsabilidade.

Os Referenciais de Qualidade da EAD (2024) vão além da visão puramente funcional, conceituando o polo como um *espaço educativo* que materializa a presença institucional e territorial da IES. Ele deve integrar as dimensões pedagógica, tecnológica e administrativa, funcionando como um verdadeiro centro de referência local. Sua estrutura deve ser adequada não apenas às atividades presenciais obrigatórias, mas a todas as atividades previstas no curso, garantindo acessibilidade, apoio presencial qualificado e uma conexão efetiva com a comunidade local.

O Decreto nº 9.235/2017, em sua versão atualizada, passa a reconhecer formalmente os polos como unidades vinculadas ao credenciamento da IES, exigindo sua previsão explícita no PDI e submetendo-os a uma regulação mais específica.

Curiosidade: Na perspectiva do novo marco regulatório, os **polos** devem manter e resguardar a **identidade institucional da IES**, o que se coaduna com as premissas do **SINAES**.

Novas Exigências de Infraestrutura e Gestão

Se antes a infraestrutura era definida genericamente como "adequada ao PPC", o Decreto nº 12.456/2025 estabelece uma lista mínima de requisitos para os polos EAD. Eles devem possuir: recepção, sala de coordenação administrativa e pedagógica, salas de estudo/tutoria, laboratórios (físicos ou virtuais, conforme a necessidade do curso), acesso à internet de alta velocidade e condições de acessibilidade. Além disso, cada polo deve ter um *responsável formalmente designado* pela IES.

Os Referenciais de Qualidade complementam essa visão, enfatizando que a estrutura deve ser pensada para dar suporte efetivo ao estudante e viabilizar as práticas formativas, incluindo apoio presencial qualificado.

O Decreto nº 9.235/2017 (atualizado) determina que a infraestrutura dos polos deve ser compatível com os cursos ofertados e pode ser objeto de avaliação *in loco*, ainda que por amostragem, dependendo das especificidades dos cursos e das exigências regulatórias.

Ampliação da Finalidade e Responsabilidade Institucional

A finalidade do polo EAD transcende o mero apoio logístico e local para avaliações. O Decreto nº 12.456/2025 o posiciona como um espaço de *integração entre ensino, extensão e campos de prática*. A responsabilidade pelo seu funcionamento, qualidade e conformidade regulatória é *total e exclusiva da IES ofertante*, mesmo em casos de parceria para a infraestrutura física (parceria esta permitida pelo Art. 31 do Decreto 9.235/2017, desde que a responsabilidade acadêmica permaneça integralmente com a IES).

Os Referenciais de Qualidade reforçam essa visão ampliada, vendo o polo como um *articulador* de práticas formativas, campos de estágio, ações de extensão universitária e suporte integral ao estudante. Ele deve ser um reflexo fiel da identidade e dos valores da IES na localidade onde se insere.

Atenção: a IES, conforme o Decreto nº 9.235/2017, tem a obrigação de manter todas as informações sobre seus polos atualizadas junto ao MEC, sendo estes considerados parte integrante da estrutura institucional para fins de regulação e supervisão.

Polos no Exterior: Regras Específicas

A possibilidade de estabelecer polos fora do Brasil, que já existia de forma genérica no decreto anterior, é agora regulamentada com mais precisão pelo Decreto nº 12.456/2025. Vale frisar que a oferta em polos no exterior é permitida *exclusivamente para cursos na modalidade EAD*. Fica vedada a oferta de cursos semipresenciais fora do país, exceto em situações específicas de programas e políticas governamentais. A IES mantém responsabilidade integral pela qualidade acadêmica, infraestrutura, suporte e cumprimento das normas brasileiras, mesmo operando em território estrangeiro, devendo garantir a identidade institucional e os requisitos mínimos de funcionamento.

Em síntese, a nova regulamentação transforma o polo EAD de um simples ponto de apoio para um centro educativo integrado, com exigências claras de infraestrutura, gestão e identidade institucional, proibição de compartilhamento e responsabilidade total da IES, inclusive na oferta internacional.

Capítulo 5: A Nova Configuração do Corpo Docente e Tutorial na EAD

A qualidade da Educação a Distância (EAD) está intrinsecamente ligada à atuação de seus profissionais. A evolução da regulamentação brasileira trouxe mudanças significativas na forma como o corpo docente e as funções de apoio, como a tutoria, são concebidos e exigidos. O Decreto nº 12.456/2025, em conjunto com os Referenciais de Qualidade e as atualizações no Decreto nº 9.235/2017, estabelece uma estrutura mais definida e complexa para esses atores essenciais.

Da Generalidade à Especificidade das Funções Docentes

O Decreto nº 9.057/2017 (revogado) abordava o corpo docente de forma genérica, referindo-se apenas à necessidade de qualificação e de pessoal adequado para a EAD, sem especificar funções ou papéis distintos. A docência era vista de maneira mais monolítica.

O Decreto nº 12.456/2025 rompe com essa generalidade ao definir claramente três funções docentes principais para a EAD na graduação:

1. **Coordenador de Curso:** Figura obrigatória para cada curso ofertado, responsável pela supervisão acadêmico-pedagógica.
2. **Professor Regente:** Responsável direto pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino-aprendizagem em uma ou mais unidades curriculares.
3. **Professor Conteudista:** Especialista responsável pela elaboração e atualização dos materiais didáticos utilizados no curso.

Essa divisão de papéis busca especializar as funções, reconhecendo as diferentes competências necessárias para a concepção, execução e gestão de um curso a distância. Os Referenciais de Qualidade (2025) endossam essa visão, valorizando o trabalho colaborativo entre esses diferentes perfis docentes e incentivando a formação de equipes multidisciplinares que incluam também especialistas em tecnologia educacional.

O Decreto nº 9.235/2017 (atualizado) incorpora essas novas categorias, exigindo que o PDI detalhe a composição do corpo docente, incluindo professores regentes e coordenadores, e que sua qualificação (titulação e regime de trabalho) seja compatível com os formatos de oferta e conste nos processos regulatórios.

A Emergência do Mediador Pedagógico

Uma das inovações mais significativas introduzidas pelo Decreto nº 12.456/2025 é a regulamentação da figura do **Mediador Pedagógico**. Ator pedagógico inexistente no decreto anterior, este profissional passa a ter um papel formalmente reconhecido na EAD, com a função específica de realizar a *mediação nos processos de ensino-aprendizagem*. Sua atuação é vista como complementar à do professor regente, focando na interação, orientação e estímulo à participação ativa dos estudantes. O decreto exige que o mediador possua formação compatível com sua função, a ser definida em ato normativo específico do MEC.

Os Referenciais de Qualidade (2024) reforçam a centralidade do mediador pedagógico, descrevendo-o como um profissional chave na ponte entre estudantes, conteúdos e docentes. Sua atuação deve ser pautada pela escuta ativa, pela orientação personalizada e pelo fomento à aprendizagem colaborativa e autônoma.

O Decreto nº 9.235/2017 (atualizado) também passa a citar explicitamente o mediador pedagógico como um elemento obrigatório a ser previsto na estrutura da EAD, devendo constar nos documentos de credenciamento e avaliação institucional.

Redefinição do Papel do Tutor

A figura do tutor, embora frequentemente mencionada em normativas infralegais e presente na prática das IES sob o decreto anterior, carecia de um papel regulatório claro. Muitas vezes, suas funções mesclavam apoio acadêmico, técnico e administrativo.

O Decreto nº 12.456/2025 busca delimitar melhor o papel do tutor, atribuindo-lhe apenas *funções administrativas e de apoio acadêmico*, sem responsabilidade pedagógica direta sobre o processo de ensino-aprendizagem, que agora recai perante o professor regente e o mediador pedagógico. Os tutores assumem uma função de suporte operacional.

Os Referenciais de Qualidade (2024) corroboram essa visão, compreendendo os tutores como um *apoio operacional e técnico à mediação pedagógica*. Enfatizam, no entanto, a necessidade de que sejam devidamente capacitados e atuem sob a supervisão da equipe docente.

Embora o Decreto nº 9.235/2017 (atualizado) não cite diretamente os tutores, sua existência está implícita na exigência de estruturas de apoio adequadas nos polos e nos ambientes virtuais.

Exigências de Formação e Qualificação

Tanto o Decreto nº 12.456/2025 quanto os Referenciais de Qualidade e o Decreto nº 9.235/2017 (atualizado) reforçam a necessidade de qualificação e formação adequadas para todos os profissionais envolvidos. Exige-se formação acadêmica compatível com a área do curso e com as funções exercidas. Os Referenciais de Qualidade vão além, destacando a importância de formação pedagógica específica para a EAD, domínio de metodologias ativas, competência no uso de tecnologias digitais e um compromisso com práticas centradas no estudante.

A compatibilidade entre o número de estudantes e a equipe docente (incluindo mediadores) também é um requisito, e todos os professores devem ser devidamente registrados no Censo da Educação Superior.

Em conclusão, a nova configuração do corpo docente e tutorial na EAD busca maior profissionalização, especialização e clareza de papéis, com destaque para a introdução formal do mediador pedagógico e a definição das funções de professor regente e conteudista, visando fortalecer a qualidade do processo de ensino-aprendizagem a distância.

Capítulo 6: O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) na EAD: Evolução e Exigências

O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento que materializa a identidade, os objetivos e as estratégias de um curso superior. No âmbito da Educação a Distância (EAD), sua importância é amplificada, pois ele deve traduzir a complexidade da modalidade, detalhando não apenas os conteúdos, mas também as metodologias, as tecnologias, as formas de interação e os mecanismos de avaliação específicos. A regulamentação recente e os referenciais de qualidade trouxeram novas exigências e um papel mais central para o PPC na garantia da qualidade da EAD.

Do Documento Base à Ferramenta Central de Planejamento

Sob a vigência do Decreto nº 9.057/2017 (revogado), o PPC era considerado um documento base para a avaliação do curso, com foco principal na sua compatibilidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Embora essencial para os processos de autorização e reconhecimento, o decreto anterior não detalhava exaustivamente os elementos específicos que o PPC deveria conter para a modalidade EAD, tratando sua estrutura de forma menos robusta.

O Decreto nº 12.456/2025 eleva significativamente o status e o detalhamento exigido do PPC. Ele passa a ser visto como o *instrumento central de planejamento e execução* dos cursos de graduação em EAD. O novo decreto exige que o PPC detalhe minuciosamente a organização das unidades curriculares, as estratégias pedagógicas a serem adotadas (incluindo metodologias ativas), o uso específico das tecnologias educacionais, a natureza e a frequência das atividades presenciais e síncronas obrigatórias, os critérios e instrumentos de avaliação (alinhados às novas exigências legais) e as características do material didático a ser utilizado. O PPC torna-se, assim, o mapa operacional do curso a distância.

O PPC sob a Ótica dos Referenciais de Qualidade

Os Referenciais de Qualidade da EAD (2024) aprofundam a visão sobre o PPC, enfatizando sua função como tradutor da *concepção acadêmica e pedagógica* do curso. Para além dos requisitos legais, os referenciais orientam que o PPC explicite claramente o perfil do egresso que se deseja formar, a matriz curricular detalhada (incluindo a carga

horária e a distribuição das atividades), as possíveis trilhas de aprendizagem flexíveis, as práticas formativas (como projetos integradores ou atividades de extensão), as estratégias de mediação pedagógica a serem empregadas pelos docentes e mediadores, as políticas de acessibilidade e inclusão, a promoção da interdisciplinaridade e a concepção de avaliação formativa que permeia o curso. O PPC, nessa perspectiva, fundamenta a identidade única do curso e orienta toda a experiência do estudante.

Articulação com a Avaliação e Regulação

A importância do PPC nos processos de avaliação e regulação é reforçada em todas as normativas. O Decreto nº 12.456/2025 o torna peça obrigatória e central nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos EAD. Exige- se que ele esteja não apenas articulado ao PDI, mas que também reflita fielmente o formato de oferta autorizado para o curso (EAD, semipresencial ou presencial, com suas respectivas cargas horárias mínimas).

Os Referenciais de Qualidade posicionam o PPC como um elemento-chave também nos processos de *autoavaliação* institucional e no monitoramento contínuo da qualidade. Serve como base para a análise externa da coerência entre a concepção do curso, seus objetivos declarados e as práticas pedagógicas efetivamente implementadas.

O Decreto nº 9.235/2017 (atualizado) consolida essa centralidade, incorporando as novas exigências de detalhamento do PPC (metodologias, formatos, critérios de avaliação, infraestrutura associada) e reafirmando seu papel como documento essencial em todos os atos autorizativos. A avaliação do PPC verifica a viabilidade do curso em relação à proposta institucional e sua conformidade com as DCNs e demais normas aplicáveis à modalidade.

O PPC na EAD deixou de ser um documento meramente formal para se tornar o coração do planejamento pedagógico, exigindo um nível de detalhamento e uma clareza de concepção muito maiores, refletindo a complexidade e as especificidades da educação mediada por tecnologias.

Capítulo 7: A Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) na EAD

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são normas obrigatórias, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que definem os princípios, fundamentos e procedimentos para a organização curricular dos cursos de graduação em todo o território nacional. Elas estabelecem as competências e habilidades a serem desenvolvidas, os conteúdos essenciais, a carga horária mínima e outros parâmetros fundamentais para cada área do conhecimento. A aplicação dessas diretrizes no contexto da Educação a Distância (EAD) sempre foi um ponto crucial, e a nova regulamentação busca clarificar e reforçar essa articulação.

Reforço da Observância Obrigatória em Todos os Formatos

O Decreto nº 9.057/2017 mencionava a necessidade de observância das DCNs, especialmente em relação às atividades presenciais obrigatórias, mas não detalhava profundamente como essa aplicação deveria ocorrer na especificidade da EAD. Isso permitia uma interpretação mais flexível por parte do setor regulado.

O Decreto nº 12.456/2025, por sua vez, *reforça a obrigatoriedade* da observância integral das DCNs em *todos os formatos* de oferta de cursos de graduação – presencial, semipresencial e EAD. Isso significa que a modalidade a distância não isenta a IES de cumprir os parâmetros curriculares, as competências e as cargas horárias mínima definidas para cada curso.

O decreto estabelece que o PPC deve estar integralmente alinhado às DCNs, e que mesmo os percentuais mínimos de atividades presenciais e síncronas exigidos para os formatos semipresencial e EAD devem ser compostos por atividades que contribuam para o cumprimento das diretrizes.

O Decreto nº 9.235/2017 passa a expressar essa exigência, determinando que todos os documentos institucionais (como o PDI) e de curso (como o PPC) devem evidenciar especificadamente a articulação e a adesão às DCNs como condição indispensável para credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação.

Atenção: O cumprimento de DCN é requisito obrigatório no padrão decisório.

Adaptação Contextualizada, Não Flexibilização Essencial

Os Referenciais de Qualidade da EAD (2024) tratam as DCNs como a *referência estruturante* para a construção do PPC e para a concepção da experiência formativa do estudante na EAD. Isso não significa uma flexibilização dos requisitos essenciais das DCNs, mas sim uma *adaptação inteligente* de sua aplicação ao contexto da EAD. Isso implica utilizar estratégias pedagógicas inovadoras, trilhas de aprendizagem personalizadas, tecnologias educacionais eficazes e práticas formativas diversificadas para garantir que as competências e habilidades previstas nas DCNs sejam efetivamente desenvolvidas, mesmo com a mediação tecnológica.

A aplicação das DCNs na EAD, portanto, exige um esforço de planejamento pedagógico que considere as particularidades da modalidade, mas sem abrir mão do rigor acadêmico e dos objetivos formativos definidos nacionalmente para cada área.

Implicações Diretas na Avaliação e Regulação

A aderência às DCNs é um critério central e inegociável nos processos de avaliação e regulação conduzidos pelo MEC/INEP. O Decreto nº 12.456/2025 e o Decreto nº 9.235/2017 (atualizado) deixam claro que as comissões de avaliação devem verificar explicitamente a adequação dos cursos às DCNs, analisando a coerência entre o PPC, as práticas pedagógicas observadas, os materiais didáticos e os resultados de aprendizagem.

A demonstração dessa adequação deve ser clara nos documentos apresentados pela IES. Qualquer divergência significativa ou o não cumprimento de requisitos essenciais das DCNs pode resultar em diligências, recomendações para reformulação do PPC ou, em casos mais graves, no indeferimento de pedidos de autorização, ou ainda, na interposição de protocolo de compromisso no caso de reconhecimento ou renovação.

É importante notar que o Decreto nº 12.456/2025 também utiliza as DCNs como critério para *vedar a oferta* de determinados cursos exclusivamente na modalidade EAD (com apenas 10% presencial e 10% síncrono).

Cursos como Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, cujas DCNs pressupõem uma carga elevada de práticas presenciais específicas e interação direta devem ser oferecidas no formato presencial. As Licenciaturas também foram vedadas para oferta EAD, devendo seguir as DCNs específicas para formação de professores, que ainda enfatizam a prática presencial, em pelo menos 50% da carga-horária mínima do curso.

As áreas devem seguir os formatos de oferta delimitados pelo regulamento editado pelo órgão regulador, observado o Manual da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais - Cine Brasil.

Em resumo, as DCNs continuam sendo o pilar da organização curricular da graduação brasileira, e sua aplicação na EAD foi reforçada e clarificada pela nova regulamentação, exigindo das IES um planejamento pedagógico consistente e adaptado à modalidade, mas fiel aos parâmetros nacionais de qualidade para cada área do conhecimento.

Referências Bibliográficas

BEHAR, Patricia Alejandra (Org.). *Modelos Pedagógicos em Educação a Distância*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação. Brasília: CNE, 2023.

BRASIL. Decreto nº 12.456, de 15 de janeiro de 2025. Regulamenta a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD) nas Instituições de Ensino Superior e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 mai. 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância. Brasília: MEC/SERES, 2024.

KENSKI, Vani Moreira. *Tecnologias e Ensino Presencial e a Distância*. 10. ed. Campinas: Papirus, 2023.

MILL, Daniel. *Docência Virtual: Uma visão crítica*. 3. ed. Campinas: Papirus, 2024.

MORAN, José Manuel. Educação híbrida: um conceito-chave para a educação hoje. In: BACICH, L.; NETO, A. T.; TREVISANI, F. M. (Org.). *Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação*. Porto Alegre: Penso, 2023.

SILVA, Marco (Org.). *Educação online: teorias, práticas, legislação e formação corporativa*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2024.

2 em 1 Consultoria

Educação, Avaliação e Regulação com Qualidade e Resultado

Na 2 em 1 Consultoria, acreditamos que excelência educacional começa com estratégia, conhecimento técnico e ação. Atuamos lado a lado com Instituições de Ensino Superior para transformar desafios regulatórios em oportunidades reais com qualidade e crescimento institucional.

✔️ Planejamento institucional de acordo com as características da IES na ótica avaliativa e regulatória

✔️ Preparação para avaliações do MEC

✔️ Modelagem de cursos, PPCs, PDIs e políticas institucionais

✔️ Atualização diante de novas legislações e marcos regulatórios nas modalidades presencial e a distância e as metodologias semi-presenciais.

✔️ Treinamentos, mentorias e workshops com especialistas Conhecemos

o caminho. Caminhamos com você.

📍 Consultoria personalizada

📈 Visão estratégica 📚

Solidez acadêmica ⚖️

Conformidade regulatória

Somos especialistas em transformar dados, documentos e normas em decisões estratégicas. E fazemos isso com quem sabe ensinar, comunicar e regular — tudo em um só lugar.

2 em 1. Mais que consultoria. É parceria para resultados.

www.2em1consultoria.com.br

📩 contato@2em1consultoria.com.br

61 981060240